



PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2022 (SEI Nº 2943399), CELEBRADO ENTRE A AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E A EMPRESA QUALIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022. OBJETOS: PRORROGAÇÃO POR 12 MESES E ADEQUAÇÃO À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS). PROCESSO SEI 000280/22-05.55.

A União, por intermédio da **AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0016-33, com sede na rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 – Bacacheri – Curitiba/PR, neste ato representado pelo Juiz Federal da Justiça Militar Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **QUALIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 29.728.762/0001-90, com sede na rua Antonio Pimenta Sobrinho, nº 696, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio/PR, correio eletrônico *qualis.servicos@outlook.com*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 6.252.678-5 e do CPF nº 035.387.199-00, na forma da Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 9.507/2018, no Decreto nº 7.746/2012, nas Resoluções nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e atualizações posteriores, nas Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 7/2018, nº 5/2017, nº 2/2010, na Portaria MP nº 409/2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 3/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo para a prestação de serviços de limpeza e conservação, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo Contratual tem como objetos: (1) prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato n.º 4/2022 (2943399) firmado entre as partes em 16/11/2022; (2) adequar a avença à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018); (3) incluir cláusula de vedação ao nepotismo, de forma a atender ao Ato normativo STM nº 640/2023.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 4/2022, que passa a vigor no período de 18/11/2023 a 17/11/2024.

Cláusula Terceira - DA DESPESA

A despesa com a contratação do serviço correrá à conta do *Programa de Trabalho - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa JUPROC (PO) 167544 - Elemento de Despesa*

3.3.90.37 - Encargo 13.07.03.00.000 - Pessoal terceirizado - limpeza e conservação, mediante emissão de Nota de Empenho, consignada aos Recursos da Lei Orçamentária para o corrente exercício e no exercício futuro à conta da Dotação Orçamentária prevista para atender a mesma finalidade.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor global da despesa para a execução deste Termo Aditivo é de **R\$ 125.976,72** (cento e vinte e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.498,06** (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos).

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, ajustada a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado por este Termo, mantendo os prazos e condições da Cláusula Oitava do Contrato nº 4/2022.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

Fica ressalvado o direito da CONTRATADA à repactuação/reajuste nos termos do Contrato nº 4/2022.

Cláusula Sétima - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Oitava - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A CONTRATADA declara não possuir, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente à Unidade de Licitação da Auditoria da 5ª CJM, de forma a atender ao art. 15 e não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º do Ato normativo STM nº 640/2023, bem como à Resolução CNJ nº 7/2005.

Cláusula Nona - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A prorrogação contratual de que trata este Termo Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações e a Cláusula Nona do Contrato Original.

2. A Cláusula Sétima do presente Termo, que acrescenta disposições relativas à proteção de dados, fundamenta-se na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3. A Cláusula Oitava do presente Termo, que acrescenta vedações à prática de nepotismo no âmbito dos contratos firmados com a Auditoria, fundamenta-se no Ato Normativo do Superior Tribunal Militar nº 640/2023 e na Resolução CNJ nº 7/2005.

Cláusula Décima – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 4/2022 e nas Apostilas já celebradas.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo ao contrato, para que surta efeito, o qual, depois de lido, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, mediante o uso de senha pessoal no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União - SEI/JMU.

Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JR.
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas

PAULO SÉRGIO DA SILVA
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 03/08/2023, às 14:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 10:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3317150** e o código CRC **E239772C**.

3317150v4